



Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14/2024

"Institui no Município o direito de o contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições."

O Prefeito Municipal de Paiva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal desta cidade, aprova, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o direito de o contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital, como a ferramenta de pagamento instantâneo *Pix* ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município.

Parágrafo único. Os meios de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º - No caso de pagamento por meio de *Pix*, a administração pública deverá disponibilizar ao contribuinte *QR Code*, *link* específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados no *site* da Prefeitura de Paiva e ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para possibilitar a emissão de guias, a geração de *links* ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valores cobrados por conta da utilização dos métodos de pagamento de que trata esta lei ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do poder público municipal.

Art. 4º - O disposto nesta lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

Recebido
27/05/2024
Alencar



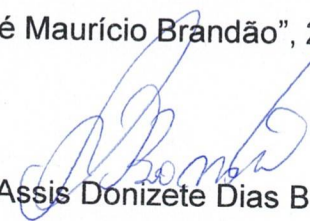
Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a divulgação desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Plenário "José Maurício Brandão", 24 de maio de 2024.


Assis Donizete Dias Brandão

Presidente